

Obs: Projeto
rejeitado pelo
plenário em 14/05/25



Câmara Municipal de
Itapipoca

Apresentado em Plenário

Itapipoca: 12/03/2025

GABINETE DO VEREADOR - RAIMUNDO BARBOSA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 05 /2025. GAB. VER. RAIMUNDO BARBOSA

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA
PROTOCOLO
Recebido em 06/03/2025
Rypl 12.13
RESPONSÁVEL

INSTITUI O PRÊMIO ESCOLA NOTA DEZ, DESTINADO A PREMIAR AS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS COM MELHORES RESULTADOS DE APRENDIZAGEM NO SEGUNDO, QUINTO E NONO ANOS DO ENSINO FUNDAMENTAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal De Itapipoca, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, faço saber que a Câmara Municipal de Itapipoca aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o Prêmio Escola Nota Dez, destinado às escolas públicas de Itapipoca que tenham obtido, no ano anterior os melhores resultados de alfabetização na prova do SPAECE (Sistema Permanente de Avaliação da Educação Básica do Ceará).

Art. 2º - A cada ano, serão premiadas todas as escolas que atingirem a nota máxima.

Art. 3º - O Valor que cada escola receberá será de R\$ 50.000 mil reais, que será depositado na conta da instituição premiada.

Art. 4º - Os recursos recebidos pelas escolas, somente poderão ser utilizados em ações que visem melhoria dos resultados de aprendizagem de seus alunos, de acordo com as orientações da Secretaria de Educação do município de Itapipoca.

Art. 5º - Os critérios para a escolha das escolas premiadas serão conforme os artigos 02, 03 e 04 da lei estadual Nº.15.923 de 15 de dezembro de 2015.

Art. 6º - Para os fins dessa lei, fica o chefe do Poder Executivo autorizado a transferir recursos financeiros para as instituições premiadas.

Parágrafo Único: Os recursos financeiros necessários e suficientes para a cobertura da despesa autorizada por esta Lei serão procedentes do FUNDEB e recursos próprios.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Itapipoca, Estado do Ceará, em 06 de março de 2025.

Raimundo do Nascimento Barbosa
RAIMUNDO DO NASCIMENTO BARBOSA
VEREADOR DE ITAPIPOCA - PT



JUSTIFICATIVA

A educação é um dos pilares fundamentais para o desenvolvimento social e econômico de qualquer município, sendo essencial a implementação de políticas públicas que incentivem a melhoria da qualidade do ensino. Nesse contexto, o projeto “Escola Nota 10” tem como objetivo mobilizar as escolas municipais de Itapipoca, promovendo o reconhecimento dos alunos e instituições que se destacam pelo desempenho e boas práticas pedagógicas. A iniciativa busca incentivar a inovação no ensino, estimular o engajamento da comunidade escolar e fortalecer a cooperação entre instituições, criando um ambiente de aprendizado mais eficiente e motivador.

Além disso, ao premiar escolas que atingirem metas estabelecidas, o projeto contribui para a melhoria dos índices educacionais, reduzindo a evasão escolar e promovendo um ensino mais inclusivo e de qualidade. A divulgação dos resultados obtidos através de publicidade institucional também desempenha um papel essencial, garantindo transparência e incentivando a replicação de boas práticas em toda a rede municipal de ensino.

Dessa forma, o “Escola Nota 10” se apresenta como uma estratégia eficaz para elevar os padrões educacionais do município, formando cidadãos mais preparados para os desafios do futuro e impulsionando o desenvolvimento sustentável de Itapipoca.



PARECER DO RELATOR Nº 045/2025

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, FISCALIZAÇÃO E REDAÇÃO FINAL.

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 05/2025

ORIGEM: GABINETE DO VEREADOR RAIMUNDO DO NASCIMENTO BARBOSA

Reuniu-se no dia 12 de Maio do corrente ano a Comissão de Legislação, Justiça, fiscalização e Redação Final, a fim de apreciar o **PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 05/2025**

RELATÓRIO

De autoria do vereador Raimundo do Nascimento Barbosa que apresenta o Projeto de Indicação que **INSTITUI O PRÊMIO ESCOLA NOTA DEZ, DESTINADO A PREMIAR AS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS COM MELHORES RESULTADOS DE APRENDIZAGEM NO SEGUNDO, QUINTO E NONO ANOS DO ENSINO FUNDAMENTAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

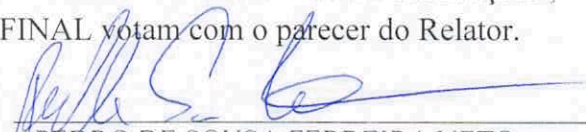
Cabe a este órgão colegiado, preliminarmente, apreciar os aspectos jurídico, constitucional e legal da matéria, conforme dispõe o art. 79, Regimento Interno.

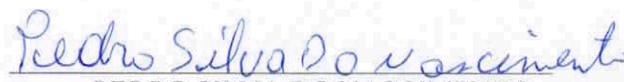
CONCLUSÃO

Verificando que o referido Projeto está de acordo com a Lei Orgânica do Município e obedecem as técnicas Jurídicas e Legislativas, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do **PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 05/2025**, razão pela qual este relator opina favoravelmente, estando apto para aprovação na forma apresentada.

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, FISCALIZAÇÃO E REDAÇÃO FINAL votam com o parecer do Relator.


PEDRO DE SOUSA FERREIRA NETO
PRESIDENTE


PEDRO SILVA DO NASCIMENTO
RELATOR


JOSÉ CARLOS FERREIRA ROGÉRIO
MEMBRO

MATHEUS BRAGA BARBOSA
MEMBRO

FRANCISCO ALAN DINIZ ALENCAR
MEMBRO

Sala de Reuniões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Itapipoca, Estado do Ceará, 12 de Maio de 2025.